

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	11
Procuradoria Geral do Estado.....	13
Secretaria de Estado de Governo	14
Secretaria de Estado da Administração.....	14
Secretaria de Estado da Saúde.....	24
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano...26	
Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação	28
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	41
Secretaria de Estado da Educação	41
Secretaria de Estado da Cultura	48
Secretaria de Estado da Segurança Pública	49
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...56	
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária.....	57
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	57

Esta edição publica em Suplemento as Portarias nº 406; 424; 446 e os Contrato de Prestação de Serviços da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, altera anexos da Lei nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 6% (seis por cento), com efeitos financeiros a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo será parcelado em três vezes, sendo a primeira parcela de 2% (dois por cento), a partir da data da promulgação desta Lei, a segunda parcela de 2% (dois por cento) em fevereiro de 2025 e a terceira parcela de 2% (dois por cento), em julho de 2025.

Art. 2º Os anexos I, II, A, B e C da Lei nº 8.077, de 7 de janeiro de 2004, passam a ter a redação constante dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, respectivamente.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, DE 12 DE DEZEMBRO 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 092/2024, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão).

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
	C	15	R\$ 16.706,30	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIALAUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
		14	R\$ 16.063,75	
		13	R\$ 15.445,91	
		12	R\$ 14.851,84	
		11	R\$ 14.280,62	
		10	R\$ 13.731,36	



Analista Ministerial	B	09	R\$ 13.203,23	ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE MANDATO INFORMÁTICA SAÚDE
		08	R\$ 12.695,41	
		07	R\$ 12.207,13	
		06	R\$ 11.737,62	
	A	05	R\$ 11.286,18	
		04	R\$ 10.852,09	
		03	R\$ 10.434,70	
		02	R\$ 10.033,37	
Técnico Ministerial	C	01	R\$ 9.647,47	
		15	R\$ 9.276,41	
		14	R\$ 8.919,62	
		13	R\$ 8.576,57	
		12	R\$ 8.246,69	
	B	11	R\$ 7.929,51	
		10	R\$ 7.624,54	
		09	R\$ 7.331,28	
		08	R\$ 7.049,31	
		07	R\$ 6.778,18	
	A	06	R\$ 6.517,48	
		05	R\$ 6.266,82	
		04	R\$ 6.025,78	
		03	R\$ 5.794,02	
		02	R\$ 5.571,17	
		01	R\$ 5.356,90	
Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 5.590,93	ADMINISTRATIVO
		14	R\$ 5.375,90	
		13	R\$ 5.169,13	
		12	R\$ 4.970,32	
		11	R\$ 4.779,15	
	B	10	R\$ 4.595,33	
		09	R\$ 4.418,60	
		08	R\$ 4.248,65	
		07	R\$ 4.085,24	
		06	R\$ 3.928,12	
	A	05	R\$ 3.777,03	
		04	R\$ 3.631,76	
		03	R\$ 3.492,07	
		02	R\$ 3.357,77	
		01	R\$ 3.228,62	

ANEXO II

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Diretor-Geral	CC-10	23.466,58
3	Diretor Secretaria		
1	Assessor de Gestão	CC-08	13.581,78
1	Assessor de Planejamento		
93	Assessor de Procurador de Justiça		
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos		
1	Assessor do Subprocurador-Geral do Ministério Público		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica		
1	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria		
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração		
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP		
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
11	Coordenador		

4	Assessor Técnico I	CC-07	9.428,89
1	Presidente CPL		
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração	CC-06	7.071,65
26	Assessor Técnico II		
1	Chefe de Cerimonial		
6	Chefe de Secretaria		
2	Membro CPL		
318	Assessor de Promotor de Justiça		
13	Assessor Técnico III	CC-05	4.950,16
44	Chefe de Seção	CC-05	4.950,16
38	Assessor Técnico IV	CC-04	4.207,63
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça		
625	TOTAL		

ANEXO III

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
33	FC-02	4.950,14
43	FC-01	2.970,09
76	TOTAL	

ANEXO IV

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Chefe de Secretaria da Ouvidoria	C06	7.071,65
1	Assessor Jurídico da Ouvidoria		
1	Assessor Técnico da Ouvidoria		

ANEXO V

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
Coronel	1.926,72
Tenente Coronel	1.852,73
Major	1.778,63
Capitão	1.768,16
1º Tenente	1.606,70
2º Tenente	1.482,19
Subtenente	1.408,08
Sargento	1.285,06
Cabo	963,42
Soldado	803,34

DECRETO Nº 39.624 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no parágrafo único do art. 13 e no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994 de 31.07.2023; e, nos incisos: III do art. 5º e VII do art. 9º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Secretaria de Estado da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo II.